

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo** nº 4893/2026

**Projeto de Lei** nº 75/2026

**Autoria:** Karla Coser, Mara Maroca e Ana Paula Rocha

**Relator:** Mauricio Leite

**PARECER TÉCNICO Nº 029**

**EMENTA:** “Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Município de Vitória, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.”

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Vitória, o “Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio”, a ser celebrado anualmente em 17 de outubro, além de estabelecer diretrizes voltadas à conscientização, preservação da memória das vítimas e fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR**

Inicialmente, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição, não cabendo manifestação acerca do mérito administrativo, da conveniência ou da oportunidade da matéria, os quais serão apreciados pelas comissões competentes e pelo Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção dos direitos humanos, bem como na competência legislativa suplementar do Município para tratar de assuntos de interesse local e promover políticas públicas de caráter educativo, cultural e social.

Observa-se que o projeto possui natureza programática e educativa, não impondo obrigações administrativas diretas que configurem vício de iniciativa ou afronta à separação dos poderes. As medidas previstas no art. 3º apresentam caráter orientador, podendo ser implementadas pelo Poder Público conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Além disso, a matéria está em consonância com as políticas nacionais de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a conscientização da sociedade, a valorização da memória das vítimas e o fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do presente Projeto de Lei.

Vitória, 15 de maio de 2026.



**Mauricio Leite**  
**Vereador - PRD**